



MEMORANDO: 1750/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2024

CONTRATADA: CESAR FABIANO VILELA ATIVIDADES VETERINÁRIAS E CIA

OBJETO: Concessão administrativa de permissão de uso de espaço público para exploração de área total de 21.898,94 m² para realização da 12ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, que será realizada nos dias 15 a 18 de agosto de 2024, Recinto de Exposições João Ramos Neto, localizado na avenida do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP – CEP: 12960-000, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, e a empresa **CESAR FABIANO VILELA ATIVIDADES VETERINÁRIAS E CIA**, CNPJ nº 01.220.381/0001-87, estabelecida à Av. Cecília Meirelles, 260, CEP 13.474-470, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Americana/SP, neste ato representado pelo Sr. Cesar Fabiano Vilela, titular do RG nº 21.872.149, e do CPF nº 123.417.648-35 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, demais legislação aplicável e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 021/2024, que se acha juntada ao Memorando nº 1750/2024.

2. DO OBJETO DO CONTRATO, GESTOR E FISCAL

2.1. Concessão administrativa de permissão de uso de espaço público para exploração de área total de 21.898,94 m² para realização da 12ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, que será realizada nos dias 15 a 18 de agosto de 2024, Recinto de Exposições João Ramos Neto, localizado na avenida do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP – CEP: 12960-000, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital e demais informações constante no memorando que originou este ajuste.

2.2. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta do Contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. GESTOR E FISCAL: A **CONTRATANTE** designa como **GESTOR DO CONTRATO**, sr. Aurélio Pinheiro, CPF 162.895.208-30, cargo Diretor de Turismo e Eventos e como **FISCAL** o sr. Claudio André Passos, CPF 127.679.858-01, cargo Coordenador de Equipe.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do contrato deverá ser executado conforme Anexo I – Termo de Referência do edital, Proposta Comercial e edital e seus anexos.

3.2. Qualquer substituição dos serviços requisitados, mesmo que de melhor qualidade, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



4. DO VALOR E REAJUSTES

4.1. **PREÇO** – O valor deste contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

4.1.1. O pagamento foi efetuado conforme condições estabelecidas no edital.

4.1.2. A contratada responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado.

4.2. **REAJUSTAMENTO** - O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irremovíveis.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

6. DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Poderá a contratante suspender a execução dos serviços objeto do contrato ao qual a Contratada tenha direito, se ficar apurado subsequentemente.

6.1.1. Imperfeição dos serviços prestados, em desacordo com as especificações técnicas em vigor.

6.1.2. Ocorrência de quaisquer obrigações da Contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.

6.1.3. Apuração de débitos em atraso para com a Fazenda do Município, caso em que haverá a compensação de valores.

6.1.4. Inadimplência da Contratada total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.

7. DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, ou seja, até 07/11/2024.

8. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência** (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);



- 9.2.2. Impedimento de Licitar e contratar:** quando praticados as condutas descritas nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7., e 9.1.8, bem como nos itens 9.1.2., 9.1.3. e 9.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).
- 9.2.4. Multa:**
- 9.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;
- 9.2.4.2.** Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 9.2.4.3.** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.2.5.** A aplicação de multa previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021).
- 9.2.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021).
- 9.2.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 10.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 10.2.** A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- 10.3.** A “CONTRATANTE” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 11.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.
- 11.3.** A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 11.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021
- 11.5.** Registro que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei 14.133/2021.
- 11.6.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.



- 11.7. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 11.8. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 11.9. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 08 de maio de 2.024.

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
